



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – documentacao@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

Folia de Irati

EM 09/10/2009

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 2944

Súmula: Altera o art. 11 e art. 12 da Lei Municipal nº 1418/97 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o art. 11 da Lei nº 1418/97, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11 - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 14 (catorze) membros e seus respectivos suplentes, e terá a seguinte composição paritária:

I – 07 (sete) representantes não governamentais, eleitos na Conferência Municipal, dentre os segmentos dos usuários ou de organização de usuários, das Entidades Prestadoras de serviço e dos Trabalhadores do setor.

Parágrafo primeiro – As entidades não governamentais que comporão o Conselho Municipal de Assistência Social serão eleitas nas Conferências Municipais de Assistência Social, indicando seus representantes efetivos e suplentes, para nomeação pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo – É vedada a participação como Conselheiro do setor não governamental, pessoas ocupantes de cargo público e ou de função comissionada, sendo que funcionários do Poder Público não podem ser representantes oficiais de entidades não governamentais, para fins de composição do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo terceiro - É vedada a participação de Conselheiros Municipais candidatos (as) a cargo eletivo, sendo necessário afastamento de suas funções no Conselho até decisão do Pleito.

II – 07 (sete) representantes governamentais.

Parágrafo Único – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal, sendo importante incluir setores que



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – documentacao@irati.pr.gov.br

desenvolvam ações ligadas as Políticas Sociais e econômicas e que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.”

Art. 2º - Altera o art. 12 da Lei nº 1418/97, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social :

I - Estabelecer as prioridades da política de assistência social e aprovar o Plano Municipal Anual de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;

II - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social do Município;

III - Inscrever e fiscalizar as instituições de assistência social atuantes no Município;

IV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades governamentais e não-governamentais do Município;

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços públicos e privados no âmbito municipal;

VII - Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social;

VIII - Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

IX - Convocar e coordenar, a cada 02 (dois) anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – documentacao@irati.pr.gov.br

X - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;

XI - Propor critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as instituições assistenciais privadas que prestem serviços de assistência social no âmbito municipal;

XII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII - Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XIV - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XV - Publicar no órgão oficial de divulgação do Município suas resoluções administrativas, bem como as contas do Fundo Municipal de Assistência Social e os respectivos pareceres emitidos.

XVI – Aprovar a Política Municipal, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas conferências de Assistência Social, podendo contribuir-nos diferentes estágios de sua formulação.

XVII – Encaminhar as deliberações da Conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos.

XVIII – Aprovar o Plano integrado de Capacitação de Recursos Humanos para a área de Assistência Social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB/SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS).

XIX – Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito das 3 (três) esferas de Governo e efetiva participação dos segmentos de representação dos Conselhos.

XX – Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento.



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – documentacao@irati.pr.gov.br

XXI – Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços.

XXII – Informar o CNAS sobre o cancelamento de inscrição de Entidades e organizações de Assistência Social, afim de que este adote as medidas cabíveis.

XXIII – Acompanhar o processo do Pacto de Gestão entre as esferas Nacionais, Estaduais, do Distrito Federal e Municipal, efetivando na Comissão Intergestores Tripartite – CIT e Comissão Intergestores Bipartite – CIB, estabelecida na NOB/SUAS, e aprovar seu relatório.

XXIII – Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 06 de outubro de 2009.


Sergio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal